



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3286/13
PLL Nº 362/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 052 /14 – CEFOR

Inclui o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, a ser realizado entre os dias 10 e 20 de dezembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

Segundo consta da Exposição de Motivos, relata o autor que o Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo é uma organização beneficente que não possui fins lucrativos, tendo como principal missão realizar a inclusão social de pessoas carentes da região de Belém Novo e arredores. Informa que a referida instituição “surgiu da necessidade de aproximação da Brigada Militar com a comunidade”. Destaca que os resultados alcançados através do trabalho desenvolvido pelo Núcleo são positivos. Refere que, em função do trabalho realizado na comunidade, o Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo foi escolhido em 2006 para receber o Prêmio Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura”. Pugna pela aprovação da proposta.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, a qual entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, sendo a proposição constitucional e orgânica, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação (fl. 8).



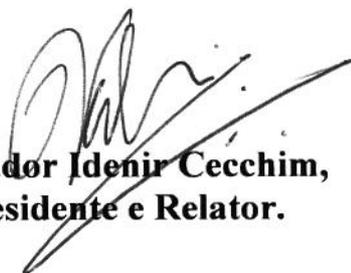
PARECER Nº 052 /14 – CEFOR

De igual sorte, integra o presente processo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, em que é destacado o mérito do Projeto e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concluiu, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, pela inexistência de óbice legal para o seu prosseguimento (fls. 10 e 11).

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que, efetivamente, do ponto de vista legal, a presente Propositura não encontra qualquer impedimento que inviabilize a sua tramitação nesta Casa.

Neste sentido, com base nos argumentos acima exarados e, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2014.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.03.14



Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela